EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – VEREADOR DAVI ESMAEL

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória e do art. 227 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 2.060, de 14 de setembro de 2021), requer seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, **o requerimento das seguintes informações relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N. ___/2022

O Conselho Municipal de Educação de Vitória é um importante mecanismo de controle social da política educacional da cidade. É uma instância democrática, que agrega sociedade civil (comunidade escolar) e poder público, com objetivo de avaliar, monitorar, fiscalizar e propor mudanças na política educacional do município, bem como estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil da iniciativa privada; estabelecer critérios para aprovação de instituições públicas de educação infantil; e acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos FUNDEB.

O Decreto 10.346 de 1999, que homologa o regimento interno do COMEV, versa sobre sua natureza, forma de funcionamento, composição, competência, cargos, mandato dentre outras questões. No que tange ao Plenário, é garantido no artigo 18 que haja reunião mensal ou extraordinária através da convocação do Presidente e que

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350031003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por CAMILA COSTA VALADAO:10456043721 Data: 24/10/2022 14:17:48

a plenária pública é a instância deliberativa permanente do Conselho

No entanto, nosso mandato recebeu informações de que está havendo problemas na divulgação das reuniões do COMEV, bem como a dificuldade de garantir a participação dos conselheiros nas reuniões, que permanecem de forma on-line e não estão sendo gravadas, o que impede a democratização e a socialização das informações.

Considerando o exposto, a Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, que *no prazo de 30 dias sob pena de responsabilidade*[1], informe:

a) De que maneira estão sendo realizadas as reuniões do COMEV?
b) Se a participação de todos os membros vem sendo garantida;
c) Se as reuniões estão sendo gravadas para a devida publicidade. Em caso negativo, quais os motivos?

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 24 de outubro de 2022.

CAMILA VALADÃO

Vereadora (PSOL)

[1] Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória: "Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade".

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3200350031003700360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.